

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO
Aprovado por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da UCAN
Aos 15 de Junho de 2022

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a definição das regras aplicáveis aos Cursos de Mestrado em Direito leccionados na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola (UCAN).

Artigo 2.º
Grau de Mestre em Direito

1. A Universidade Católica de Angola, através da sua Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito nos termos do presente Regulamento.
2. O grau de Mestre em Direito é conferido a quem demonstre:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível da Licenciatura, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
 - b) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo;
 - c) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que não relacionados com a sua área de estudo;
 - d) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - e) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.

Artigo 3.º
Tipologias de Mestrado

1. A Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola oferece o Curso de Mestrado em Direito, que pode ter uma vocação científica ou uma vocação profissional.

2. Os ciclos de estudo de mestrado referidos no número anterior funcionam sob a dependência orgânica, financeira e administrativa dos órgãos directivos do curso de Mestrado em Direito, sem prejuízo da tutela a exercer pela Direcção da Faculdade de Direito.

Artigo 4.º **Órgãos directivos**

1. A direcção do curso de Mestrado em Direito é composta por:

- a) Órgãos singulares:
 - i. Coordenador Científico e Pedagógico;
 - ii. Coordenador Executivo;
 - iii. Coordenadores Adjuntos para as especialidades.

- b) Órgãos colegiais:
 - i. Conselho Científico;
 - ii. Conselho Pedagógico.

2. São coordenadores adjuntos, conforme as áreas de especialidade:

- a) Coordenador Adjunto para os Mestrados das áreas públicas;
- b) Coordenador Adjunto para os Mestrados das áreas forenses e civis;
- c) Coordenador Adjunto para os Mestrados das áreas empresariais e económicas.

3. Poderão ainda ser indicados novos coordenadores adjuntos caso venham a ser criadas novas especialidades não integradas nas anteriores ou percebida a necessidade da sua autonomia face àquelas.

Artigo 5.º **Designação**

1. Ouvido o Conselho Científico da FDUCAN, o Decano da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola nomeia o Professor Coordenador Científico e Pedagógico dos Cursos de Mestrado em Direito, que deve possuir o grau de Doutor.

2. Ouvido o Conselho Científico da FDUCAN, o Decano da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola nomeia o Professor Coordenador Executivo do Curso de Mestrado em Direito.

3. Compete ainda ao Decano da Faculdade nomear os Coordenadores das áreas de especialidade, conforme proposta do Professor Coordenador Científico e Pedagógico do curso de Mestrado em Direito.

4. Enquanto não for revisto o presente Regulamento, a Coordenação Executiva será exercida simultaneamente pelo Vice-Decano para as Pós-Graduações, devendo a designação da Coordenação

Executiva harmonizar-se com a designação do Vice-Decano para as Pós-Graduações, conforme despacho da Reitoria.

5. Os Coordenadores Adjuntos para as áreas de especialidade descritos nos números 3 e 4 do artigo anterior serão designados apenas quando as necessidades determinarem a sua designação, nomeadamente quando decorrente da pluralidade de cursos em funcionamento na respectiva área.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador Científico e Pedagógico

1. Compete ao Professor Coordenador Científico e Pedagógico:
 - a) Exercer a função de coordenação geral do Curso de Mestrado em Direito;
 - b) Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral do curso de Mestrado em Direito;
 - c) Coordenar os Conselhos Científicos e Pedagógico do Curso de Mestrado;
 - d) Propor os Coordenadores Adjuntos de especialidade ao Decano da Faculdade;
 - e) Definir a orientação metodológica, científica e pedagógica do Curso de Mestrado em Direito;
 - f) Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da Universidade, dos Conselhos Científico e Pedagógico do Curso de Mestrado e do presente Regulamento.
2. Os Conselhos Científico e Pedagógico, bem como o Secretariado administrativo do curso de Mestrado em Direito coadjuvam o Professor Coordenador Científico e Pedagógico no exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Competências do Coordenador Executivo

Compete ao Coordenador Executivo do curso de Mestrado em Direito:

- a) Dirigir a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Curso de Mestrado em Direito;
- b) Coordenar o funcionamento administrativo geral do curso de Mestrado em Direito;
- c) Definir e designar o pessoal administrativo afecto ao Curso de Mestrado em Direito;
- d) Auxiliar o Professor Coordenador Científico e Pedagógico no exercício das suas funções e competências;
- e) Substituir, em caso de ausências e impedimentos, o Professor Coordenador Científico e Pedagógico no exercício de todas as suas funções e competências, com a plenitude dos poderes necessários à prática dos actos;
- f) Indicação e gestão dos recursos humanos e meios materiais necessários ao funcionamento dos cursos de Mestrado em Direito, bem como ao apoio administrativo e secretariado para os membros que compõem a Direcção e demais áreas;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários administrativos do Curso de Mestrado em Direito;
- h) Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da Universidade e da Faculdade de Direito, dos Conselhos Científico e Pedagógico do Curso de Mestrado e do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Conselho Científico e acompanhamento científico

1. Integram o Conselho Científico do Curso de Mestrado o Professor Coordenador Científico e Pedagógico, o Professor Coordenador Executivo e os Professores Coordenadores Adjuntos das áreas de especialidade.
2. O Conselho Científico é dirigido pelo Professor Coordenador Científico e Pedagógico e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Executivo, com a plenitude dos poderes necessários à prática dos actos.
3. Compete, em especial, ao Conselho Científico do Curso de Mestrado em Direito:
 - a) Deliberar sobre reclamações e exposições relativas ao funcionamento do curso de Mestrado em Direito;
 - b) Propor aos competentes órgãos da Faculdade medidas no âmbito do curso de Mestrado em Direito;
 - c) Propor aos competentes órgãos da Faculdade a aprovação de normas regulamentares sobre o curso de Mestrado em Direito;
 - d) Orientar e deliberar a constituição dos júris para apreciação das dissertações de mestrado.
4. Regulamento próprio definirá o regime de funcionamento do Conselho Científico.
5. Sempre que não possa reunir-se o Conselho Científico, as suas atribuições serão exercidas directamente pelo Professor Coordenador Científico e Pedagógico e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Executivo, com a plenitude dos poderes necessários à prática dos actos.

Artigo 9.º

Conselho Pedagógico e acompanhamento pedagógico

1. Integram o Conselho Pedagógico do Curso de Mestrado o Professor Coordenador Científico e Pedagógico, o Professor Coordenador Executivo, os Professores Coordenadores Adjuntos das áreas de especialidade e outros professores da Faculdade, em número não superior a cinco, designados pelo Coordenador Científico e Pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico é dirigido pelo Professor Coordenador Científico e Pedagógico e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Executivo, com a plenitude dos poderes necessários à prática dos actos.
3. O Conselho Pedagógico funciona como instância de acompanhamento e orientação quer do Conselho Científico, como dos formandos, competindo-lhe propor as soluções pedagógicas mais ajustadas ao alcance dos objectivos do curso de Mestrado em Direito.
4. O Conselho Pedagógico funcionará igualmente como provedora dos formandos, competindo-lhes efectuar a sua intermediação junto da Direcção da Faculdade e da coordenação geral do Curso de Mestrado em Direito.
5. Regulamento próprio definirá o regime de funcionamento do Conselho Pedagógico.
6. Sempre que não possa reunir-se o Conselho Pedagógico, as suas atribuições serão exercidas directamente pelo Professor Coordenador Científico e Pedagógico e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Executivo, com a plenitude dos poderes necessários à prática dos actos.

Artigo 10.º

Acordos com outras instituições e internacionalização

1. O curso de Mestrado em Direito leccionado na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola pode ser organizado num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da Administração Pública, nacionais ou estrangeiras, com base em protocolos específicos assinados pelos responsáveis das entidades envolvidas.
2. Os protocolos previstos no número anterior podem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento e de financiamento de cursos a criar, sem prejuízo de a tutela científica e académica pertencer à Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola.

Capítulo II

Candidaturas, inscrições e abertura do curso

Artigo 11.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1. As vagas para cada especialidade de estudos, unidade curricular ou turma são fixadas anualmente pelo Decano da Faculdade, nos termos apresentados em Relatório pelo Coordenador Executivo do Curso de Mestrado, onde considerará, designadamente, as disponibilidades do corpo docente e as condições operacionais existentes.
2. O número de vagas é divulgado na página da internet da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola ou da Universidade Católica de Angola.

Artigo 12.º

Candidaturas

As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são apresentadas no prazo e termos definidos pelo Decano da Faculdade, mediante proposta do Coordenador Executivo do Curso de Mestrado e publicitado no sítio da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola na Internet.

Artigo 13.º

Matrícula

1. O Decano da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola fixa, em cada ano lectivo, as datas para a efectivação das matrículas, bem como eventuais prorrogações do prazo para o efeito.
2. Os formandos que necessitarem de obter o reconhecimento de graus académicos ou por universidades estrangeiras não podem matricular-se antes da instrução do respectivo processo junto dos serviços competentes.
- 3 - Pode ser emitida antes da matrícula uma carta de aceitação aos estudantes que façam prova da verificação das condições de acesso nos termos do presente regulamento.

Artigo 14.º

Valor das propinas

O valor da propina é fixado anualmente pela Direcção da Faculdade de Direito da Universidade Católica ouvida a direcção do Curso de Mestrado em Direito.

Artigo 15.º

Suspensão da contagem de prazos

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações análogas, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, no quadro das disposições legais em vigor à data da respectiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega de relatórios ou de dissertações de mestrado.
2. No final do prazo previsto para entrega das dissertações de mestrado, é acrescido o tempo correspondente à suspensão.
3. A situação referida no n.º 1 do presente artigo não suspende a obrigação de pagamento das propinas devidas.
4. Os atrasos nos pagamentos das propinas importarão sempre o pagamento de juros à taxa oficial do Banco Nacional de Angola, independentemente de justo impedimento.

Capítulo III

Do Curso de Mestrado em Direito com vocação científica

Artigo 16.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se às especialidades de Mestrado em Direito com vocação científica:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal com média igual ou superior a 14 valores;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de uma licenciatura em Direito, com média igual ou superior a 14 valores;
 - c) Titulares de outras licenciaturas, para além da licenciatura em Direito, a título excepcional e em casos devidamente justificados, desde que demonstrem uma adequada preparação científica e a área de mestrado em que se inscrevam seja conexas com a formação de base.
 - d) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do mestrado pelo Conselho Científico ou pela Coordenação Executiva;
2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número anterior tem como efeito apenas o acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento do grau.
3. Os formandos juntam no acto de candidatura os seguintes documentos:
 - a) Certificado de licenciatura;
 - b) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópia dos documentos a que façam referência;
 - c) Carta de candidatura à frequência do ciclo de estudos, se aplicável;

- d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.
4. Caso os candidatos não preencham os requisitos previstos no número 1, poderão ser sujeitos à realização de um exame escrito e ou oral, nos termos da legislação aplicável e do calendário que vier a ser definido pela coordenação dos cursos de Mestrado.

Artigo 17.º **Seleção**

- 1 - A seleção e aceitação das candidaturas são realizadas no prazo de 30 dias, a contar da sua apresentação, pelos serviços administrativos competentes do Curso de Mestrado em Direito, os quais submeterão a proposta de seriação dos candidatos à coordenação do curso de Mestrado em Direito para a respectiva homologação.
- 2 - Na seleção dos estudantes são considerados os seguintes critérios:
- a) Classificação do grau académico de que são titulares;
 - b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas directas ou conexas com as matérias do curso especializado a que se candidata;
3. A coordenação do curso de Mestrado em Direito pode definir a obrigatoriedade de realização de provas escritas, conforme procedimento e conteúdos antecipadamente publicitados, sendo a aprovação nas mesmas requisito de seleção.
4. Confere preferência na seleção a qualidade de docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola.
5. As condições de candidatura e de admissão, bem como os resultados e a seriação serão objecto de publicitação nos locais de estilo e na página da internet da Universidade ou da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola.

Artigo 18.º **Admissão e seriação de candidatos não licenciados em Direito**

1. A admissão dos candidatos que não sejam titulares de licenciatura em Direito será realizada por avaliação curricular e compreende os seguintes critérios:
- a) Média da licenciatura;
 - b) Experiência profissional.
2. Anualmente e sob proposta da coordenação do curso de Mestrado, os órgãos competentes da Faculdade de Direito fixam o número de vagas, os critérios de admissão e sua ponderação, bem como outros requisitos ou condições específicas, designadamente a exigência de realização de uma entrevista aos candidatos.

Artigo 19.º **Estrutura e conteúdo do curso**

1. Os cursos de mestrado com vocação científica integram um período lectivo e um período de preparação de uma dissertação.

2. O acesso à segunda fase do mestrado está condicionado a obtenção de uma média geral na fase lectiva de 14 valores. A nota decimal 13,5 ou superior será arredondada para 14.
3. A fase lectiva compreende disciplinas semestrais e seminários de formação avançada, podendo ainda incluir cursos de formação pós-graduada, mediante deliberação do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 20.º **Créditos e duração**

A concessão do grau de Mestre em Direito obriga à realização de um total de 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano lectivo com 900 horas de formação e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres, com duração de 900 horas.

Artigo 21.º **Ensino presencial**

1. O ensino no curso de especialização é presencial, sendo obrigatória a frequência das aulas e podendo ser instituído controlo de assiduidade dos formandos.
2. Salvo no caso de maternidade, em que é aplicável o regime legal vigente, a falta de um número de aulas superior a um terço das previstas para cada unidade curricular importa a perda de frequência e consequente reprovação na unidade curricular.
- 3 - Em caso de doença devidamente comprovada, paternidade ou assistência à família, o número de faltas admitidas é de metade do número total de aulas; no caso de faltas por maternidade, é aplicável o regime legal vigente.
- 4 - Excepcionalmente, em casos de doença incapacitante devidamente comprovada pelos Conselhos Científico e Pedagógico, e atentas todas as circunstâncias do caso, poderá ser dispensada a presença nas aulas, sempre que o candidato reúna as condições necessárias para ser considerado apto a realizar o curso de Mestrado em Direito.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a organização de aulas ministradas em plataformas electrónicas, nos termos da legislação aplicável, às quais deve garantir-se a assiduidade dos formandos nos termos definidos pela coordenação do Curso de Mestrado.

Artigo 22.º **Número de formandos**

1. Salvo razões ponderosas e excepcionais, como tal reconhecidas pelo Conselho Científico, não podem funcionar especialidades com menos de cinco estudantes regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra especialidade.
2. O Conselho Científico pode aprovar o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas sempre que o número de estudantes por turma seja superior a vinte.
3. No caso de não funcionamento de uma especialidade, por aplicação do previsto nos números anteriores, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa especialidade, como unidades

curriculares optativas das restantes especialidades, desde que o número de estudantes inscritos nessas unidades curriculares seja igual ou superior a cinco.

Artigo 23.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1. A regência ou corregência é assegurada por professores habilitados com o grau de Doutor ou especialistas de reconhecido mérito, estejam ou não em exercício efectivo de funções na Faculdade de Direito.
2. Os professores jubilados e os professores com contrato suspenso são coadjuvados por um professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola em exercício efectivo de funções.
3. O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente, em concertação com os demais membros que compõem o corpo docente da unidade curricular e são divulgados no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, com observância dos seguintes calendários:
 - a) Antes da abertura das candidaturas, através duma indicação sumária;
 - b) Antes do início do ano lectivo, através duma indicação completa.
4. Em cada unidade curricular há um tempo lectivo com a duração normal de duas horas semanais.
5. O Professor regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para leccionarem aulas da unidade curricular, devendo dar conhecimento à coordenação do curso.
6. Em cada unidade curricular, o Professor Regente será coadjuvado por professores com grau de Doutor ou Mestre, sendo sempre assegurada a pluralidade da equipa docente.

Artigo 24.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1. O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.
2. A avaliação do formando em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente, o qual divulga o critério adoptado até ao final da primeira semana de aulas.
3. Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo formando nos competentes serviços da Faculdade conforme calendário estabelecido pelo docente, ou, na falta deste, até ao dia 30 de Junho.
4. Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, até ao dia 10 de Julho, os relatórios entregues pelos formandos.
5. O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o formando e atribui e divulga, até ao dia 31 de Agosto, uma nota final de 0 a 20 valores, podendo nesta tarefa contar com o concurso dos demais membros da equipa docente.
6. O professor regente deve ouvir os demais membros da equipa docente da unidade curricular a respeito do desempenho do formando, bem como sobre as avaliações a atribuir.
7. A falta de assiduidade mínima, tal como definida pelo presente regulamento e valorada pelo professor regente, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, com a consequente exclusão do estudante.

8. O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima.

Artigo 25.º

Condições de obtenção do grau de mestre

1. A obtenção do grau de Mestre em Direito verifica-se mediante:
 - a) A aprovação na fase lectiva;
 - b) A elaboração e a discussão pública de uma dissertação de mestrado com aprovação, nos termos do previsto no presente Regulamento.
2. Consideram-se aprovados na fase lectiva os candidatos que obtenham uma nota igual ou superior a 10 valores em todas as unidades curriculares que compõem o respectivo curso. A nota decimal 9,5 ou superior será arredondada para 10.
3. A aprovação na fase lectiva é titulada por um certificado de formação avançada.
4. O regime de avaliação consistirá fundamentalmente na apresentação de relatórios de cada disciplina.
5. Só os candidatos que tenham obtido aprovação na parte lectiva com uma média igual ou superior a 14 valores podem ser admitidos à fase de elaboração da dissertação, devendo comunicá-lo à Direcção da Faculdade no prazo de um mês contado desde a notificação geral da Faculdade sobre a abertura das inscrições para a realização das teses, indicando a respectiva área temática.

Artigo 26.º

Tema da dissertação e proposta de orientação

1. Nos 30 dias úteis seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta o pedido de registo do tema da dissertação e a proposta de Professor orientador.
2. O tema proposto para a dissertação deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do mestrado.
3. O tema proposto para a dissertação de mestrado é submetido a aprovação pelo Conselho Científico, cujo funcionamento pode excepcionalmente contar com a participação de professores convidados pela coordenação do Curso de Mestrado.

Artigo 27.º

Orientador

1. O Professor orientador é designado pelo Conselho Científico.
2. Pode ser orientador qualquer Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, com grau de doutor, quer esteja ou não em exercício de funções.
3. Pode ainda ser orientador um especialista de reconhecido mérito, designado pelo Conselho Científico.
4. Por deliberação do Conselho Científico, a orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais ou estrangeiros, desde que um deles respeite as condições fixadas no n.º 2 do presente artigo.
5. A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, assegura o acompanhamento efectivo da investigação.

Artigo 28.º

Dissertação

1. A dissertação de mestrado é escrita e não pode ter uma extensão superior a 500 000 caracteres (incluindo espaços, mas não abrangendo o índice nem as indicações bibliográficas finais), devendo a formatação ser em Times New Roman, obedecer a espaço e meio, letra de texto de tipo 12 e letra de rodapé de tipo 10 ou 11.
2. A dissertação deve conter dois resumos, em português e em inglês, de, no máximo, 300 palavras, e até 5 palavras-chave em português e em inglês.
3. A dissertação deve ser original e representar um contributo para a análise crítica de uma matéria jurídica.
4. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de uma dissertação escrita em língua estrangeira, caso em que a mesma é acompanhada de um resumo em português com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
5. A capa da dissertação de mestrado deve incluir o nome da Universidade Católica de Angola, da Faculdade de Direito, o título da dissertação, o nome do formando, a respectiva especialidade do Mestrado e o ano de conclusão do trabalho.
6. Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação de mestrado, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
7. Os trabalhos finais ficam sujeitos ao depósito obrigatório pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola de uma cópia digital no Repositório Digital da Universidade Católica de Angola.

Artigo 29.º

Mudança de tema e de professor orientador

1. É admitida a mudança de tema de dissertação de mestrado e/ou de Professor orientador ou de ambos, a requerimento do formando devidamente justificado, sujeito a aprovação do Conselho Científico.
2. A mudança de tema de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado.
3. O formando procede ao registo do novo tema da dissertação de mestrado.

Artigo 30.º

Apresentação da dissertação

1. O prazo para a apresentação da dissertação é de dois semestres, contado a partir da notificação ao candidato da deliberação do Conselho Científico que nomeou o orientador.
2. A dissertação deve ser entregue em onze exemplares, dos quais cinco em papel e seis em formato digital; por formato digital entende-se cinco CD ou DVD contendo o trabalho em formato pdf texto único pesquisável e um CD ou DVD contendo o trabalho em formato word.
3. Juntamente com a dissertação, o candidato deve:
 - a) Entregar o seu *curriculum vitae*;

- b) Preencher a documentação referente ao repositório institucional;
 - c) Apresentar a sua declaração de compromisso anti-plágio, tal como consta em documento próprio;
 - d) Juntar o parecer favorável do orientador à apresentação a provas públicas.
4. Os candidatos que não tenham apresentado a dissertação no prazo regulamentar poderão requerer a extensão do prazo por um período adicional de um semestre, mediante o pagamento das respectivas taxas, findo o qual, sem que tal se efective, prescreve o direito à apresentação da dissertação.

Artigo 31.º

Conselho Científico e designação do Júri

1. O Conselho Científico fará uma avaliação preliminar sobre o preenchimento dos requisitos mínimos de apresentação da dissertação. O Júri apenas será designado caso o Conselho Científico delibere favoravelmente sobre a defesa pública da dissertação.
2. Sempre que o Conselho Científico considere que a dissertação não preenche os requisitos mínimos para a sua apresentação e defesa ou que de forma manifesta implicaria uma reprovação do candidato, deve sem necessidade de fundamentação comunicar disso ao candidato, devendo este solicitar a extensão do prazo por um semestre para os melhoramentos devidos. O candidato tem direito à reclamação sobre a decisão do Conselho Científico que rejeite a apresentação, devendo neste caso o Conselho Científico admiti-la à defesa e designar o respectivo Júri. O professor orientador mantém essa função durante o prazo para reformulação.
3. Considera-se ter havido desistência do estudante, com conseqüente exclusão, se, esgotado o prazo de reformulação, o mesmo não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
4. O júri é composto pelo arguente, pelo orientador ou, quando os haja, por um dos co-orientadores e, no mínimo, por um vogal.
5. O júri tem de ser composto por um número ímpar de membros e, em regra, maioritariamente por Doutores.
6. Nos noventa dias subsequentes à entrega da dissertação, o Conselho Científico, propõe ao Reitor a composição do júri; o despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato e afixado em lugar público da Universidade.
7. A extensão do prazo para os efeitos indicados no n.º 2 determina a obrigação de pagamento de propinas.

Artigo 32.º

Presidência do júri

1. O júri é presidido pelo membro mais antigo na categoria que estiver em exercício de funções na Faculdade.
2. Ao presidente compete convocar e presidir às reuniões de júri, promover o que for necessário para a pronta realização das provas e comunicar à Direcção todos os factos relevantes.
3. O júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição da dissertação.

Artigo 33.º

Prova pública de discussão da dissertação

1. Após a comunicação do despacho previsto no artigo 29.º, n.º 6, o júri deve marcar a discussão da dissertação, comunicando de imediato à Direcção da Faculdade a data da realização das provas públicas, que não deve ultrapassar 90 dias contados daquela comunicação.
2. A discussão é pública e só pode realizar-se com a presença de três membros do júri.
3. A arguição não deverá exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. No final da prova, os demais membros do júri podem formular questões ou observações dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da prova não pode exceder noventa minutos.
6. Após a discussão pública o júri delibera sobre o resultado final.
7. Da reunião do júri é lavrada acta, da qual consta o sentido dos votos emitidos, que não pode ser de abstenção, com a respectiva fundamentação, que pode ser conjunta, e o resultado da votação.
8. O Presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 34.º

Resultado e classificação

1. O resultado é expresso por Aprovado ou Não aprovado.
2. A reprovação não impede que o candidato volte a propor-se à elaboração de nova dissertação, mediante inscrição a decorrer nos 90 dias subsequentes ao da realização da defesa pública.
3. Os candidatos aprovados são classificados com nota de 10 a 20 valores.
4. Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (de 10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

Artigo 35.º

Certificado

O grau de mestre é certificado por uma carta de mestrado, que, se for o caso, mencionará a área de especialização.

Artigo 36.º

Fraude

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, a identificação de situações de fraude em trabalhos académicos e em provas de avaliação é susceptível de determinar, designadamente, a reprovação ou a retirada do grau.
2. Consta de regulamento autónomo o regime específico a aplicar às situações de fraude, incluindo as detectadas após a atribuição de grau académico.
3. Em todos os relatórios e dissertações destinados à avaliação, os estudantes entregam, conforme modelo anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, uma declaração de honra assinada, atestando que o texto apresentado é original e do próprio.

4. Sendo detectada situação passível de ser considerada fraude, é ouvido o formando nos termos legalmente aplicáveis.

Capítulo IV

Do curso de Mestrado em Direito com vocação profissional

Artigo 37.º

Regime supletivo

Em tudo quanto não esteja expressamente regulado nas normas seguintes, será aplicável ao Mestrado em Direito com vocação profissional o regime aplicável ao Mestrado em Direito com vocação científica, em especial, dentre outros, sobre o regime de acesso, requisitos e seriação de candidatos.

Artigo 38.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se às especialidades de Mestrado em Direito com vocação profissional:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de uma licenciatura em Direito;
 - c) Titulares de outras licenciaturas, para além da licenciatura em Direito, a título excepcional e em casos devidamente justificados, desde que demonstrem uma adequada preparação científica e a área de mestrado em que se inscrevam seja conexas com a formação de base.
2. Os formandos juntam no acto de candidatura os seguintes documentos:
 - a) Certificado de licenciatura;
 - b) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópia dos documentos a que façam referência;
 - c) Carta de candidatura à frequência do ciclo de estudos, se aplicável;
 - d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

Artigo 39.º

Número de estudantes

1. Salvo razões ponderosas e excepcionais reconhecidas pela coordenação do Curso de Mestrado em Direito, não funcionam especialidades com menos de vinte formandos regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra especialidade.
2. No caso de não funcionamento de uma especialidade, por aplicação do disposto no número anterior, podem funcionar as unidades curriculares que integram simultaneamente essa e outras especialidades, ou ainda no caso de virem a ser configuradas como unidades curriculares optativas das restantes especialidades, observados os planos de estudos, desde que o número de estudantes inscritos nessas unidades seja igual ou superior a vinte.
3. O Conselho Científico do Curso de Mestrado em Direito pode aprovar o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a trinta.

4. Só serão aceites inscrições em ciclos, especialidades, unidades curriculares e turmas até ao número de vagas estabelecido.

Artigo 40.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1. A regência ou corregência é assegurada por professores habilitados com o grau de doutor, estejam ou não em exercício efectivo de funções na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, podendo, sob aprovação do Conselho Científico, ser admitida a regência por especialistas externos de reconhecido mérito.
2. O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente, em concertação com os demais membros que compõem o corpo docente da unidade curricular e divulgados no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, com observância dos seguintes calendários:
 - a) Antes da abertura das candidaturas, através duma indicação sumária;
 - b) Antes do início de cada semestre, através duma indicação completa.
3. O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, devendo esta última constituir o principal parâmetro de realização das sessões lectivas.
4. Em cada unidade curricular há um tempo lectivo com a duração normal de duas horas semanais.
5. Os assistentes titulares do grau de Mestre em exercício de funções na Faculdade de Direito podem colaborar no ensino, nos termos da distribuição do serviço docente aprovada para o respectivo ano lectivo.
6. O regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para participarem na leccionação das aulas da unidade curricular, devendo dar conhecimento à coordenação do curso.
7. Em cada unidade curricular, o Professor Regente será coadjuvado por professores com grau de Doutor ou Mestre, sendo sempre assegurada a pluralidade da equipa docente.

Artigo 41.º

Avaliação nas unidades curriculares

1. A avaliação em cada unidade curricular compreende os seguintes elementos de aferição de conhecimentos:
 - a) Uma prova escrita de avaliação final obrigatória;
 - b) Outros elementos de avaliação, escrita e/ou oral, a determinar pelo docente responsável pela unidade curricular.
2. Para efeitos da determinação da classificação final, é atribuído o valor de 50 % da ponderação à prova escrita referida na alínea a) do número anterior; os restantes 50 % da ponderação são preenchidos pelos elementos de avaliação referidos na alínea b) do número anterior, incluindo a assiduidade às aulas. Sendo realizada apenas a prova referida na alínea a) do n.º 1, terá o peso de 100%.
3. A falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, incluindo o acesso à época de recurso, com a consequente exclusão do formando.

4. O professor regente comunica aos competentes serviços de Direcção do Mestrado até oito dias antes da prova escrita de avaliação final, a identificação dos formandos sem assiduidade mínima.

Artigo 42.º

Regras sobre provas escritas finais

1. A duração das provas escritas finais é de 150 minutos.
2. As provas escritas finais são marcadas com, pelo menos, dois dias de intervalo.

Artigo 43.º

Entrega das classificações e aprovação

1. As classificações da prova escrita final ou da avaliação contínua, nos termos previstos no presente regulamento, são publicadas pelo professor regente até 8 dias antes do início da época para as provas orais previstas no artigo seguinte.
2. Em todo o caso, o docente a quem cabe corrigir a prova escrita final tem um prazo mínimo de 15 dias para proceder a essa correcção.
3. Considera-se aprovado o formando que obtenha a classificação de 10 valores. A nota de 9,5 é arredondada para 10.

Artigo 44.º

Regras sobre provas orais

1. Os estudantes que obtenham uma classificação final de 8 ou 9 valores têm acesso a uma prova oral, a realizar na época de exames ordinária da unidade curricular.
2. A prova oral é prestada perante júri formado pelo regente da unidade curricular ou por um ou mais membros da equipa docente indicados pelo regente.
3. Em casos de impedimento ou em situações justificadas, compete ao Decano da Faculdade de Direito indicar o júri de substituição.
4. As provas orais são marcadas por indicação do regente da unidade curricular até às 18 horas da antevéspera do dia designado e respeitando um intervalo mínimo, entre si, de um dia.

Artigo 45.º

Época de recurso

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estudantes que obtiverem nota negativa em alguma unidade curricular podem prestar provas em época de recurso, a qual tem lugar no semestre correspondente ao da unidade curricular em causa.
2. Cada estudante só se pode inscrever a um máximo de quatro unidades curriculares, em cada ano lectivo, nas épocas de recurso.
3. A avaliação na época de recurso consiste na realização de uma prova escrita de avaliação final, sem exame oral.

Artigo 46.º

Melhoria de nota

1. Os formandos avaliados positivamente na prova escrita podem requerer o acesso a uma prova oral de melhoria de nota final de cada unidade curricular, a realizar no ano em que tiverem obtido aprovação nessa unidade curricular, até ao limite de 3 unidades curriculares por semestre.
2. Às provas orais de melhoria de nota aplicam-se as demais regras sobre provas orais previstas neste regulamento.

Artigo 47.º

Inscrição no ano lectivo seguinte

1. Quando o estudante tenha reprovado em unidades curriculares, pode inscrever-se no ano lectivo seguinte ao da primeira inscrição.
2. Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final inferior a 12 valores podem inscrever-se no ano lectivo seguinte, com os limites fixados no artigo anterior, podendo optar, dentro daqueles limites, por frequentar as unidades curriculares que seleccionem.
3. A situação prevista no número anterior não poderá repetir-se em nova oportunidade, ficando o estudante com a maior nota obtida na unidade curricular.

Artigo 48.º

Acesso à dissertação de Mestrado

1. No Mestrado em Direito com vocação profissional são admitidos à preparação da dissertação de mestrado ou a realização de estágio os formandos aprovados no curso de especialização com classificação final média de 12 valores ou superior. A média de 11,5 em toda a fase de especialização é arredondada para 12.
2. Os formandos que obtenham uma classificação média equivalente a 16 valores no curso de especialização podem requerer a conversão do Mestrado em Direito com vocação profissional para Mestrado Direito com vocação científica e serem admitidos à elaboração da dissertação deste tipo de mestrado.

Artigo 49.º

Prazo

1. No Mestrado em Direito com vocação profissional, a dissertação de mestrado é entregue depois de seis meses e até oito meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.
2. O calendário de entrega das dissertações é fixado pela coordenação do curso de Mestrado em Direito.

Artigo 50.º

Regras sobre a Dissertação

1. A dissertação de Mestrado em Direito com vocação profissional é escrita e não pode ter uma extensão superior a 200 000 caracteres (incluindo espaços, mas não abrangendo o índice nem as

indicações bibliográficas finais), devendo a formatação ser em Times New Roman, obedecer a espaço e meio, letra de texto de tipo 12 e letra de rodapé de tipo 10 ou 11.

2. A dissertação deve conter dois resumos, em português e em inglês, de, no máximo, 300 palavras, e até 5 palavras-chave em português e em inglês.

3. A dissertação deve ser original e representar um contributo para a análise crítica de uma matéria jurídica.

4. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de uma dissertação escrita em língua estrangeira, caso em que a mesma é acompanhada de um resumo em português com uma extensão compreendida entre 1000 e 1200 palavras.

5. A capa da dissertação de mestrado deve incluir o nome da Universidade Católica de Angola, da Faculdade de Direito, o título da dissertação, o nome do formando, a respectiva especialidade do Mestrado e o ano de conclusão do trabalho.

6. Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação de mestrado, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

7. Os trabalhos finais ficam sujeitos ao depósito obrigatório pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola de uma cópia digital no Repositório Digital da Universidade Católica de Angola.

Artigo 51.º

Datas das provas

O acto público de defesa da dissertação é agendado no prazo de 90 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação de mestrado;
- b) Da data da entrega pelo estudante da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 52.º

Discussão da dissertação

1. A arguição da dissertação de mestrado cabe a apenas um membro do júri.
2. A discussão da dissertação de mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. O estudante dispõe de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 53.º

Deliberação

1. O júri reúne logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. O Presidente do júri tem voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.
5. A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito com vocação profissional

baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 60 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale a 40 % da classificação final.

Artigo 54.º

Relatório de estágio

1. O estudante que reúna as condições definidas neste regulamento para acesso à preparação da dissertação de mestrado pode, em alternativa a esta, candidatar-se à elaboração de um relatório de estágio.
2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, a inscrição para efeitos de elaboração de um relatório de estágio é condicionada pelo número de vagas existentes para a realização de estágio, conforme informação disponibilizada pelos competentes serviços da Faculdade de Direito.
3. O estudante deve apresentar um projecto estruturado de estágio, preliminarmente aceite por uma entidade de reconhecido prestígio, à coordenação do Curso de Mestrado em Direito, o qual decide em função do teor da proposta apresentada.
4. A elaboração de um relatório de estágio é feita em regime de coorientação, sendo um orientador Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola e um orientador indicado pela entidade onde o estágio é realizado.
5. Nos 30 dias seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta a candidatura a estágio nos competentes serviços da Faculdade.
6. Na selecção do acesso ao estágio são considerados, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Classificação do curso de especialização;
 - b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas directas ou conexas com as matérias do estágio.
7. Caso o estudante seja admitido a estágio, propõe ao Conselho Científico, para aprovação, no prazo de 30 dias, o Professor orientador.
8. Caso o estudante não tenha sido admitido a estágio, é-lhe concedido um prazo suplementar de 15 dias para indicar o tema da dissertação de mestrado e o Professor orientador.
9. O relatório de estágio faz um tratamento científico da actividade desenvolvida durante o estágio, nos termos aplicáveis à dissertação de mestrado.
10. As disposições relativas à dissertação de mestrado e provas aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao relatório de estágio. O júri para apreciação do relatório de estágio deve integrar dois Professores da Faculdade de Direito e os dois orientadores, mas só o orientador designado pela Faculdade de Direito da UCAN tem direito de voto.
11. Em documento autónomo relativamente ao relatório de estágio, o estudante apresenta uma declaração assinada por responsável da entidade onde realizou o estágio e pelo orientador indicado por esta, atestando a realização do estágio e do correspondente relatório. A coordenação do Curso de Mestrado em Direito pode definir um modelo de declaração.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 55.º

Extensões e reformulações

1. A prorrogação do prazo para entrega de dissertações de mestrado, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento da correspondente propina.
2. A reformulação de dissertações de mestrado, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento da correspondente propina.

Artigo 56.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que o curso de Mestrado em Direito é vocacionado para formandos que exercem profissões ou estágios profissionais sendo, por conseguinte, proibida a sua prorrogação com esse fundamento.

Artigo 57.º

Anexos

São anexos do presente regulamento:

- a) O plano curricular do Curso de Mestrado em Direito, na opção de Ciências Jurídico-Políticas, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 188/22 de 12 de Abril do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
 - b) O plano curricular do Curso de Mestrado em Direito, na opção de Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 161/22 de 15 de Março do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
 - c) O plano curricular do Curso de Mestrado em Direito, na opção de Direito Penal, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 178/22 de 28 de Março do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
2. Serão havidos como anexos do presente Regulamento todos os planos curriculares de Cursos de Mestrado em Direito, que sejam aprovados pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, sem necessidade de novas alterações.

Artigo 58.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão interpretados e integrados por meio de deliberação do Conselho Científico.

Artigo 59.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 60.º
Declaração de originalidade

Tenho consciência de que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica.

Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação/tese é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifico devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

Mais declaro, por minha honra, que conheço inteiramente os regulamentos da Universidade Católica de Angola e da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, designadamente o Regulamento do Curso de Mestrado.

Data

Assinatura



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE
MESTRADO CIENTÍFICO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Direito Constitucional I	8	120	14	10	6	60	25	5	Direito Constitucional I	8	120	14	10	6	60	25	5
Direito Administrativo I	8	120	14	10	6	60	25	5	Direito Administrativo I	8	120	14	10	6	60	25	5
Direitos Fundamentais I	8	120	14	10	6	60	25	5	Direitos Fundamentais I	8	120	14	10	6	60	25	5
Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	10	10	30	25	5	Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	10	10	30	25	5
Total	30	450	52	40	28	210	100	20	Total	30	450	52	40	28	210	100	20
Total anual de horas: 900 Total anual de créditos: 60																	
2º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Dissertação de Mestrado	30	450	0	0	0	400	50	0	Dissertação de Mestrado	30	450	0	0	0	400	45	5
Total	30	450	0	0	0	400	50	0	Total	30	450	0	0	0	400	45	5
Total anual de horas: 900 Total anual de créditos: 60																	
Total de horas lectivas: 1800 Total global de créditos: 120																	
Legenda: UC – Unidades de Crédito H – Horas T – Tórica TP – Teórico-Prática P – Prática TA – Trabalho autónomo OT – Orientação e Tutoria AV – Avaliação																	

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Regime Constitucional dos Direitos Fundamentais	8	120	6	14	10	60	25	5	Direitos Humanos e dos Povos	8	120	6	14	10	60	25	5
Direitos Fundamentais da Jurisdição Constitucional	8	120	6	14	10	60	25	5	Mecanismos de Protecção dos Direitos Humanos	8	120	6	14	10	60	25	5
Direitos Fundamentais na Jurisdição Administrativa, Civil, laboral e Penal I	8	120	6	14	10	60	25	5	Direitos Fundamentais na Jurisdição Administrativa, Civil, laboral e Penal II	8	120	6	14	10	60	25	5
Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	10	10	30	25	5	Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	10	10	30	25	5
Total	30	450	28	52	40	210	100	20	Total	30	450	28	52	40	210	100	20
Total anual de horas: 900 Total anual de créditos: 60																	
2º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Dissertação de Mestrado / Estágio Profissional	30	450	0	0	0	400	50	0	Dissertação de Mestrado / Estágio Profissional	30	450	0	0	0	400	45	5
Total	30	450	0	0	0	400	50	0	Total	30	450	0	0	0	400	45	5
Total anual de horas: 900 Total anual de créditos: 60																	
Total de horas lectivas: 1800 Total global de créditos: 120																	
Legenda: UC – Unidades de Crédito H – Horas T – Tórica TP – Teórico-Prática P – Prática TA – Trabalho autónomo OT – Orientação e Tutoria AV – Avaliação																	

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO PENAL

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Direito Penal I	8	120	6	14	10	60	25	5	Direito Penal II	8	120	6	14	10	60	25	5
Direito Processual Penal I	8	120	6	14	10	60	25	5	Direito Processual Penal II	8	120	6	14	10	60	25	5
Direito das Transgressões Administrativas I	8	120	6	14	10	60	25	5	Direito das Transgressões Administrativas II	8	120	6	14	10	60	25	5
Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	10	10	30	25	5	Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	10	10	30	25	5
Total	30	450	28	52	40	210	100	20	Total	30	450	28	52	40	210	100	20
Total anual de horas: 900 Total anual de créditos: 60																	
2º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Dissertação de Mestrado / Estágio Profissional	30	450	0	0	0	400	50	0	Dissertação de Mestrado / Estágio Profissional	30	450	0	0	0	400	45	5
Total	30	450	0	0	0	400	50	0	Total	30	450	0	0	0	400	45	5
Total anual de horas: 900 Total anual de créditos: 60																	
Total de horas lectivas: 1800 Total global de créditos: 120																	
Legenda: UC – Unidades de Crédito H – Horas T – Tórica TP – Teórico-Prática P – Prática TA – Trabalho autónomo OT – Orientação e Tutoria AV – Avaliação																	